



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

## ATA DE REUNIÃO

### Reunião do Comitê Executivo das Contratações

**Data:** 25/04/2025, com início às 13h (em sede de reagendamento, pois inicialmente estava marcada para o dia 24/04) e retomada em 28/04/2025, com início às 17h.

**Local:** Realizada via Google Meet

**Pauta:** Grupo de Trabalho para normatização dos procedimentos referentes às representações para apuração de penalidades - análise de minuta da Portaria.

#### **Membros da Comissão presentes:**

Alexandre Cunha de Souto Maior (COGG/SAM);

Charles Teixeira Coto (COCL/SAM);

Luiz Henrique Gonçalves de Castro (COCT/SAM);

Ricardo Mendonça Falcão (CCT/SAM);

Rogério Passos Guedes (COMPL/SAM).

#### **Convidados(as):**

Victor Moreira Calegari (COGG/SAM);

Ana Beatriz Quaranta (SeGov/COGG/SAM);

Aline Shioya Tanaka (Gabinete/SAM)

O Sr. Charles Teixeira Coto, Secretário de Administração de Material Substituto, abriu a reunião cumprimentando os presentes, informando que trata-se da finalização de uma série de reuniões realizadas pelo GT Penalidades, com o objetivo de realizar os últimos ajustes da minuta de portaria a ser apresentada a Administração. Em sequência passou a palavra à Sra. Ana Beatriz Quaranta, chefe da Seção de Governança (SeGov).

A Sra. Chefe da SeGov, pediu vênias para antes de iniciar a revisão final da minuta de portaria sobre penalidades, comentar a respeito da atualização da Política de Governança das Contratações. Informou que houve provocação da ASSJUR acerca do artigo da minuta da resolução que versa sobre egressos do sistema prisional (art. 28-D), questionando o motivo da inserção da especificação dos serviços para dedicação exclusiva de mão-de-obra, sendo que no documento referência, qual seja a resolução CNJ nº 307/2019, consta apenas "na contratação de serviços" (art. 11, caput), de forma mais genérica.

O Sr. Luiz Castro, Coordenador de Contratos (COCT), ponderou que não faz sentido exigir cota de ação afirmativa se a prestação não ocorre totalmente alocada nas dependências do tomador, o que somente aconteceria em serviços de dedicação exclusiva de mão-de-obra.

O Sr. Ricardo Mendonça Falcão, Coordenador da Comissão de Contratações (CCT), ponderou que a redação da resolução já deixa claro, em seus termos, que a mão de obra considerada é a residente, ou seja, diretamente alocada na prestação dos serviços.

A Sra. Chefe da SeGov informou que conversará com a ASSJUR sobre tal assunto para esclarecimentos acerca desse tema e passará posteriormente para os integrantes do CEC.

Encerrado as discussões sobre a atualização da Política das Contratações do TRESP, retomou-se ao tema principal desta reunião do CEC.

Após, foram discutidos alguns ajustes para fins de padronização de termos redacionais da portaria, sem deliberações de cunho decisório.

Na sequência a Sra. chefe da SeGov apresentou uma sugestão do Sr. Rogério Passos Guedes, Coordenador de Material, Patrimônio e Logística (COMPL), acerca do parágrafo 4º do art. 17, com maior detalhamento acerca das condutas que se enquadram no inciso VI do caput do referido dispositivo, ficando sua redação, após deliberação, conforme segue:

**“§ 4º Considera-se a conduta do inciso VI do caput como qualquer ação ou omissão da licitante ou contratada que prejudique o bom andamento da contratação, inclusive deixar de entregar a amostra no prazo assinalado no edital; que atrase a assinatura do contrato ou da ata de registro de preços; ou que ocasione o descumprimento dos prazos ou do cronograma previamente estabelecidos em edital, termo de referência ou projeto básico.”**

Devido a compromissos pré-agendados, a equipe decidiu suspender a reunião e retornar oportunamente.

**A reunião foi retomada no dia 28/04/2025, às 17h, estando presentes todos os participantes.**

A Sra. chefe da SeGov iniciou abordando a sugestão do Sr. Coordenador da COMPL de remanejar a redação do disposto do parágrafo 2º do art. 30 para o parágrafo único do art. 27, para melhor organização da sequência dos dispositivos, não havendo objeções, restando, portanto, aprovada a sugestão. Assim, o dispositivo ficou com sua redação conforme segue:

**"Art. 27. Constatada a irregularidade no âmbito do processo licitatório ou do contrato, deverá o agente ou a agente de contratação o fiscal ou a fiscal do contrato, respectivamente, notificar a licitantes ou a contratada do ocorrido, requerendo providências e justificativas, no intuito de sanar o inadimplemento, quando cabível, previamente à solicitação de instauração do processo de apuração de responsabilidade.**

**Parágrafo único. O processo de responsabilização de que trata o caput poderá ser instruído no próprio processo de contratação ou em autos apartados a critério da unidade responsável pela instauração."**

Ademais, após mais um atendimento a sugestão do Sr. Coordenador da

COMPL, o Sr. Coordenador da COCT procedeu à alteração no parágrafos 4º e 5º do art. 36, para a adequação dos dispositivos ao correto procedimento, que é a abertura de expectativa de sinistro juntamente com o processo de aplicação de penalidade, o que não constava na redação original. Tal medida não teve objeções pelos demais, restando, portanto, aprovada. Assim, o trecho alterado ficou com a seguinte redação:

**"Art. 36 [...]**

**§4º Esgotado o prazo de que trata o parágrafo 3º deste artigo sem que haja o pagamento da multa aplicada e havendo garantia prestada na forma do art. 96 da Lei 14.133/2021, a depender da modalidade escolhida pela contratada, será a seguradora, a fiadora, a instituição financeira ou bancária, notificada para proceder ao pagamento dos valores devidos ou, conforme o caso, será levantado os valores caucionados, afiançados ou serão resgatados os títulos da dívida pública.**

**§5º Para efeito do disposto no parágrafo anterior, a unidade competente comunicará a seguradora, a fiadora, a instituição financeira ou bancária sobre a expectativa de sinistro em desfavor da empresa contratada tão logo seja instaurada a representação para apuração dos eventuais descumprimentos contratuais, possibilitando o efetivo ressarcimento devido à Administração, nos termos do § 4º deste artigo.**

**[...]"**

Na sequência o Sr. Coordenador da COGG orientou que a Sra. Chefe da SeGov consolidasse todas as deliberações, enviasse a todos os membros para ciência e, finalmente, submetesse o documento final para apreciação do sr. Secretário de Administração de Material titular.

Por fim, o Sr. Secretário de Administração de Material Substituto franqueou a palavra, não havendo manifestações agradeceu a participação de todos os presentes, dando por encerrada a reunião.

Charles Teixeira Coto

Secretário de Administração de Material Substituto (SAM)

Alexandre Cunha de Souto Maior

Coordenador de Governança e Gestão (COGG/SAM)

Luiz Henrique Gonçalves de Castro

Coordenador de Contratos (COCT/SAM)

Ricardo Mendonça Falcão

Coordenador da Comissão de Contratações (CCT/SAM)

Rogério Passos Guedes

Coordenador de Material, Patrimônio e Logística (COMPL/SAM)

Ana Beatriz Quaranta  
Chefe da Seção de Governança (SeGov/COGG/SAM)

Aline Shioya Tanaka (Gabinete/SAM)  
Oficiala de Gabinete Substituta

Victor Moreira Calegari  
Assistente da COGG



Documento assinado eletronicamente por **LUIZ HENRIQUE GONÇALVES DE CASTRO, COORDENADOR**, em 29/04/2025, às 15:54, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ROGERIO PASSOS GUEDES, COORDENADOR**, em 29/04/2025, às 16:06, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ALINE SHIOYA TANAKA, OFICIALA DE GABINETE SUBSTITUTA**, em 29/04/2025, às 16:26, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ANA BEATRIZ QUARANTA, CHEFE DE SEÇÃO**, em 29/04/2025, às 16:44, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **CHARLES TEIXEIRA COTO, SECRETÁRIO SUBSTITUTO**, em 29/04/2025, às 18:38, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO MENDONÇA FALCÃO, COORDENADOR**, em 30/04/2025, às 16:23, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRE CUNHA DE SOUTO MAIOR, COORDENADOR**, em 05/05/2025, às 13:25, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **VICTOR MOREIRA CALEGARI, ASSISTENTE**, em 05/05/2025, às 13:27, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.tre-sp.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.tre-sp.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **6551717** e o código CRC **4A06FD7F**.